



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI N° 433/2006

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DA DELEGACIA REGIONAL E DELEGACIA MUNICIPAL QUE JURISDICIONA ESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO através da Delegacia Municipal de Polícia do Município de Cotriguaçu, objetivando a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e segurança no município de Cotriguaçu, que compreende a sede e os seus distritos.

ARTIGO 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – colocar a disposição da Delegacia de Polícia Civil o seguinte:

a) repasse dos valores até o teto de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês, corrigidos pela UPFM, para cobertura de despesas ordinárias;

II – arcar com as despesas especialmente autorizadas por esta lei, bem como, mencionados no inciso I, a conta de seu próprio orçamento;

III – propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente convênio;

IV – fiscalizar a execução do previsto no convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e de Finanças;

ARTIGO 3º - À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA através de seus órgãos competentes, compete pela assinatura do convênio:

I – dar atendimento mínimo à população;

II – atender preferencialmente todas as ocorrências de forma a cumprir a lei;

III – promover campanhas e combater o tráfico de entorpecentes e a prostituição, elementares

1



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

para a formação do grupo social e da família Cotriguaçuense.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual vigente, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2006.

Damião Carlos de Lima  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi  
Chefe de Expediente